PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná aprovará e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito do Município sancionarei a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi no valor de até R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) pelo período de contratação emergencial, qual seja 12 meses, de modo a preservar a modalidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários dos serviço nos termos da Lei Federal nº 8987 de 13/02/1995.

Art. 2º Essa lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira por meio de subsídio municipal para a manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade em cumprimento à Constituição da República federativa do Brasil.

Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço de acordo com o artigo 75 VII da lei federal 14133 de 1/04/2021, e da ADI 6890 STF.

§ 1º Havendo a necessidade de se prorrogar o subsidio pelo período de 12 (doze) meses, nos temos da ADI 6890, o índice a ser adotado para a correção monetária será o IPCA.

Art. 4º o subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte por dotação específica mensalmente através da Secretaria de trânsito transporte e segurança pública

Art. 5º fica expressamente revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data da contratação da empresa prestadora de serviços.

Paço Municipal , 09 de julho de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências. "**

Solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos do art.39 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência, para que ocorra o maior número de adesões possíveis até o final de novembro deste ano, data final para adesão do contribuinte.

Considerando o artigo 75 VII da lei federal 14133 de 1/04/2021, e da ADI 6890 STF

II – MÉRITO

Senhor Presidente Senhoras e Senhores Vereadores Com os devidos cumprimentos, atendendo ao interesse da administração publica em respeitar a continuidade dos serviços públicos temos a honra de entregar ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, o qual visa a contratação emergencial de empresa para prestar serviços de transporte publico de passageiros. Faz-se necessário a contratação emergencial devido ao lapso temporal para os tramites de concretização do certame licitatório adequado.

Veja para a concretização da licitação de concessão do transporte publico teríamos um período de pelo menos 3 (três) anos entre a elaboração dos instrumentos técnicos, contratação de empresa de consultoria, elaboração de rotas, adequação dos pontos de acolhimentos, edificação dos terminais, etc..

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Cabe tecer que a Lei 14.133 em seu art. 75, VIII concede a administração publica atender os casos emergenciais, e a continuidade do serviço público de transporte coletivo é emergencial.

Ademais o STF através da adi 6890 estabeleceu que a administração publica pode realizar o procedimento de contratação emergencial, inclusive auferindo a possibilidade de se prorrogar por igual período. Aliado ao fato que em uma concessão para o transporte publico de transporte coletivo municipal deve ser pontuado as diretrizes locais com as devidas interligações intermunicipais, e que somente será possível a realização deste modelo em conjunto com o órgão estadual DER, e que no momento não há previsão para ocorrer a licitação intermunicipal para o transporte coletivo da região metropolitana, a medida a ser adotada, com a finalidade de preservar o transporte coletivo municipal e a mais adequada.

Como já destacado a prioridade neste momento é que seja obedecida a continuidade dos serviços públicos. Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal , 09 de julho de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito